

M C D CARVALHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.748.653/0014-01 torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, a Licença de Operação - L.O nº 13132/2021, com validade até 23/11/2024 para atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, localizada na Travessa Nubia Picanço Bentes Nº 246, Cidade Nova - Terra Santa/PA.

Protocolo: 746596

Situada na Br 316, km 21, lote 6, Galpão B, bairro de Canutama, em Benevides-PA, a pessoa jurídica VALE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 227.956.983/0001-90, RECEBEU da SEMMAT Benevides, a emissão da renovação de LO nº 270/2021, através do processo nº 156/2021.

Protocolo: 746597

A empresa M S TERRAPLENAGEM LTDA, com CNPJ: 05.692.070/0001-71, torna público que recebeu da SEMAS/PA, a Licença de Operação sob nº 13134/2021 com validade nº 19/02/2024, para exercer a atividade de Empresa transportadora de substâncias e produtos perigosos, situado na Rodovia da Integração, nº 500, Bairro: Novo Horizonte - -Barcarena - PA

Protocolo: 746599

LICENÇA DE OPERAÇÃO

W ALENCAR SILVEIRA EIRELI, CNPJ-14.334.634/0001-95, localizada à Rod BR 155 Km72 Vila Tancedo Neves, Eldorado dos Carajás-PA. Torna público que RECEBEU junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS, a Licença de Operação - LO, para desenvolver as atividades de Transporte de Substâncias e Produtos Perigosos.

Wesmera Alencar Silveira
Sócia-Proprietária

Protocolo: 746602

JOSE CARLOS DE FARIAS, CPF nº 364.733.752-82, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA do município de Ourem -PA, a renovação da Licença de Operação sob o protocolo nº0387/2020 para desenvolver a atividade de extração de seixo.

Protocolo: 746601

M C DE A LIMA - POSTO HM, com CNPJ nº 19.832.819/0001-43, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença de Operação nº 021/2021, para desenvolver a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, em Garrafão do Norte/PA.

Protocolo: 746608

O Conselho de Administração da Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico - CONAD, no uso das atribuições estatutárias que lhe confere o artigo 55, §§ 1º, incisos XI e XII, e 3º, do ESTATUTO SOCIAL em vigor, RESOLVE: autorizar a institucionalização deste Regimento Eleitoral, conforme segue descrito nos capítulos:

CAPÍTULO 1 - DO OBJETIVO

Art. 1º- Instrumento para consolidar às normas e regulamentar o funcionamento do pleito para eleição do Conselho Fiscal da Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico no ano 2022.

CAPÍTULO 2 - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho de Administração da Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico, usando das atribuições que lhe confere o art. 82 do seu Estatuto Social, estabelece às seguintes normas para eleição dos Membros do Conselho Fiscal, a ser realizada no decorrer dos três primeiros meses, após o término do exercício social, conforme o art. 40, inciso III também do Estatuto Social, para eleger os ocupantes de cargos sociais e aprovar o Calendário Eleitoral referente ao pleito.

CAPÍTULO 3 - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, conforme o art. 75 do Estatuto Social e art. 56 da lei 5764/71.

§1º O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01(um) ano.

§2º Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração e Diretoria Executiva, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

CAPÍTULO 4 - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Unimed Belém realizará no dia 31 de março de 2022, a eleição para o pleito Conselho Fiscal exercício 2022.

Art. 5º- A eleição processar-se-á através do voto secreto, em urna eletrônica cedida pelo TRE/PA, e/ou através da utilização do sistema VOTANET (software do TRE/PA), podendo ser ainda por votação manual na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, durante Assembleia Geral Ordinária, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 06º- Cada cooperado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

Art. 7º- Ficará impedido de votar na referida eleição da Unimed Belém, nos termos dos parágrafos 1o e 2o do art. 12 do Estatuto Social o cooperado que:
I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
II. Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior;

III. Seja, ou tenha se tornado, empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;

IV. Não esteja em dia com suas obrigações junto à Cooperativa;
Parágrafo Único. Os impedimentos constantes dos incisos II e IV deste artigo somente terão validade após notificação do cooperado por quaisquer meios de comunicação oficiais da cooperativa.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.8º- Compôr-se-á a Comissão Eleitoral 01(um) Presidente e 02 (dois) secretários, todos cooperados da UNIMED BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.9º- Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed Belém, ao qual cumpre também disponibilizar local de trabalho e toda a infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art.10 - A nomeação dos Membros da Comissão Eleitoral será formal, com expediente próprio afixado nos quadros de avisos nas dependências da UNIMED BELÉM e via portal da transparência.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral em todo observará às disposições deste Regimento Eleitoral, do Regimento Interno e do Estatuto Social da Unimed Belém e providenciará:

I - A relação nominal dos cooperados com direito a voto, que deverá estar pronta até o prazo definido no calendário eleitoral.

II - Equipamentos e material necessário à instalação dos trabalhos da Junta Receptora de Votos (mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica).

III - Se a votação for manual; cédula eleitoral devidamente assinada por pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral, confeccionada em papel opaco ou a critério da própria Comissão Eleitoral da Unimed Belém, contendo na cédula eleitoral:

a) Os nomes dos candidatos por ordem cronológica de inscrição do requerimento protocolado na Secretaria de Governança da Unimed Belém.

b) Um quadrado no lado esquerdo do nome de cada candidato ao cargo do Conselho Fiscal para ser assinalado.

IV- Se a votação for através das urnas eletrônicas: a programação da urna com os números dos candidatos, respeitando-se a ordem de inscrição, e demais dados de identificação;

V- No caso de votação através das urnas eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

VI- No caso de votação através do sistema VOTANET (software do TRE-PA), o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

VII - todos os demais atos necessários à normal realização do pleito.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente quando se instalar a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art.12- É competência exclusiva da Comissão Eleitoral receber e julgar os requerimentos de registro de candidatos, as impugnações de candidatos e os recursos interpostos por candidatos.

§1º - A Comissão Eleitoral poderá, observando que estão sendo descumpridos dispositivos legais, regras estatutárias ou normas dos regimentos interno e eleitoral da Unimed Belém, cancelar o registro de candidatura ao Conselho Fiscal.

§2º - O cancelamento deverá ser fundamentado, inclusive com indicação dos motivos e razões que levaram à Comissão Eleitoral a decidir pelo cancelamento do registro.

Art.13- Será obrigatório o registro prévio de candidatos, para concorrerem a eleição da Unimed Belém.

Parágrafo Único- O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal.

Art.14- O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal deverá conter às seguintes informações e obedecer às seguintes condições:

a) Nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Pará;

b) Se o registro for requerido por procuração, esta deverá conter poderes específicos para o pedido de registro, e ter a assinatura reconhecida por tabelião;

c) Declaração do candidato informando que não se enquadra em quaisquer das condições de impedimento previstas no art. 12, §1º e 2º do Estatuto Social e art. 15, do presente Regimento Eleitoral;

d) Entrega de certidão negativa da Justiça Estadual e Justiça Federal para os crimes previstos no art. 30, inciso I do presente Regimento Eleitoral.

e) Apresentação de certidão negativa do CRM, que comprove não haver o candidato sofrido sanção disciplinar.

f) Declaração de que tem conhecimento de que deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a posse, curso de formação para conselheiro fiscal, de acordo com art. 99 do Estatuto Social.

Parágrafo Único- No requerimento de registro, não poderão ser especificadas as condições de titular e suplente, para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art.15- Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a outros candidatos.

Art. 16- Somente concorrerão ao pleito os candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na Secretaria de Governança (anexo da sede administrativa) da Unimed Belém, sito a Travessa Curuzú, 1241 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

I- Os candidatos ao Conselho Fiscal cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II- Aos candidatos ao Conselho Fiscal que não satisfaçam às exigências da lei e do Estatuto Social da Unimed Belém ou deste Regimento.

III- Aos candidatos para Conselho Fiscal que estejam impedidos na forma do art. 77 do Estatuto Social da UNIMED BELÉM.

Art. 18- Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos ao cargo do Conselho Fiscal, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme o prazo do calendário eleitoral.

Parágrafo único- Recebida a impugnação pela Comissão Eleitoral, será imediatamente afixado edital, na Secretaria de Governança da Unimed Belém, na Travessa Curuzú 2241, e notificando o impugnado para apresentar defesa, conforme o prazo do calendário eleitoral, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.